



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7921, DE 2014

Cria cargos efetivos e em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Luciano Castro

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Procurador-Geral da República, com o objetivo de reestruturar administrativamente o Conselho Nacional do Ministério Público, criando 203 (duzentos e três) cargos, entre efetivos, comissionados e funções de confiança.

De acordo com a proposta, esse incremento dos cargos em comissão e funções de confiança tem como intuito corrigir equívocos ínsitos à estrutura organizacional veiculada na Lei nº 12.412/2011, promovendo a supressão de um nível hierárquico no Conselho (extingue as quatorze funções de confiança FC-2 atualmente existentes), e, assim, alinhando a sua gestão a uma visão mais gerencial e menos burocratizada de Administração Pública.

Destaca que, a despeito do apoio operacional do Ministério Público da União e da edição da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, da Lei nº 11.967, de 06 de julho de 2009 e da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, a estrutura do órgão constitucional é manifestamente insuficiente para fazer frente aos desafios que o cumprimento de sua missão exige.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o incremento estrutural do órgão é de fundamental importância para atender as crescentes demandas do Conselho, afigurando-se necessária a expansão do número dos cargos efetivos, comissionados e das funções de confiança no CNMP, ao tempo em que corrige distorções na assunção de responsabilidades no Conselho, de modo a viabilizar sua reestruturação administrativa e finalística, otimizando com isto o desempenho de suas competências constitucionais, notadamente o controle e o fortalecimento do Ministério Público.

II – VOTO DO RELATOR

O Conselho Nacional do Ministério Público, a partir de 2010, com a elaboração de seu Plano Estratégico 2010-2015 e do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público 2011-2015, vem consolidando e ampliando o seu papel de órgão de desenvolvimento do Ministério Público, contribuindo para o aumento da confiança depositada pela sociedade nas Instituições que zelam pela promoção de justiça.

O cumprimento dessa missão – sem que se descurasse o órgão constitucional de sua tarefa de exercer o controle administrativo e financeiro do Ministério Público, aliado às atividades correcionais da Corregedoria Nacional, órgão responsável pelo recebimento e processamento de reclamações e denúncias relativos a membros e servidores do Ministério Público brasileiro –, demandou um aumento substancial das atividades do CNMP, conforme demonstrativos apresentados na justificação do presente Projeto de Lei.

Esse aumento pode ser constatado, a título exemplificativo, pela significativa reestruturação organizacional das Comissões Permanentes, dos Comitês, dos Fóruns, das Representações e dos Grupos de Trabalho do Conselho, tudo isso, até o presente momento, sem a correspondente expansão estrutural.

Tais circunstâncias passaram a exigir do Conselho a pronta adequação do seu quadro de pessoal, de modo a permitir, por médio prazo, o contínuo aprimoramento e fortalecimento institucional, assegurando-lhe a autonomia e a unidade necessárias para sua atuação efetiva e socialmente responsável.

Nesse contexto, reputa-se imprescindível, e mais que urgente, a aprovação da proposta em sua forma original, de forma a garantir o regular e efetivo desempenho das competências constitucionalmente atribuídas ao CNMP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com base nessa linha de argumentação, vota-se pela aprovação do projeto, com a inclusão da emenda de relator oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LUCIANO CASTRO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7921, DE 2014

Cria cargos efetivos e em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Luciano Castro

EMENDA DO RELATOR

Modifique-se a redação do art. 8º do Projeto de Lei nº 7921/2014 e acrescente-se o seguinte dispositivo:

Art. 8º. A Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 10-A. Até que sobrevenha lei específica, o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinará o seu funcionamento e o regime a que estão sujeitos os Conselheiros e membros requisitados, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 10-B. O servidor requisitado¹ na forma do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, que, em razão disso, tenha se mudado do local de residência², terá direito à percepção do auxílio-moradia, independentemente de ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Conselho Nacional do Ministério Público, desde que atendidos aos demais requisitos previstos no Art. 60-B da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

¹ Coloquei no singular, tal como a Lei nº 8.112/90.

² Ajusta a redação do dispositivo ao inciso V do art. 60-B da Lei nº 8.112/90.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O valor mensal do auxílio-moradia, no caso dos servidores requisitados de que trata o caput, será de 25% (vinte e cinco por cento) do cargo em comissão do nível CC-04.”

Sala da Comissão, em de de 2014.

Luciano Castro

Relator